

LEI Nº 1.226/2019.

Modifica o parágrafo único do artigo nº. 56, e artigo 65, 69 e 70 e adiciona o parágrafo único da lei nº. 1.051 de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo nº. 56, e os artigos 65, 69 e 70 da Lei nº. 1.051 de 02 de dezembro de 2014, passam vigorar com as seguintes redações.

Art.56.....

Parágrafo único - São possíveis de licença ambiental ou autorização ambiental os empreendimentos ou atividades definidas por meio de decreto.

Art. 65 – Renumeração, pelos interessados, dos custos correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das autorizações e licenças ambientais será efetuada de acordo com a complexidade de análise exigida, segundos os valores básicos estabelecidos via ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 69 – Remuneração Básica para os Processos de Licenças Ambientais e Autorização Ambiental, será definido por meio de decreto.

§ único – As deliberações referentes aos artigos 65 e 69 recomenda – se uma consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem efeito vinculativo.

Art. 70 - A classificação de empreendimento e atividades será definido através de ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantém-se inalterados os demais dispositivos contidos da nº. 1.051/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 03 de julho de 2019.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal